

Reserva Paulista Administradora de Parques S.A.

CNPJ nº 42.758.967/0001-68 - NIRE 35300575598

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de agosto de 2025

1. Data, Hora e Local. Realizada em 22 de agosto de 2025, às 10 horas, na sede social da Reserva Paulista Administradora de Parques S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Miguel Stéfano, nº 4.241, Bairro da Saúde, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04301-002.

2. Convocação e Presença. Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. Mesa. (i) Presidente: Cristiano Schaefer Buerger Filho; e (ii) Secretário: Henry Silva Caus.

4. Orden do Dia. Deliberar sobre: (I) a aprovação da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Companhia ("Emissão" ou "Debêntures"), respectivamente, emitidas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a ser objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos arts. 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários ("oferta"), nos termos do art. 26, inciso X, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e do art. 19 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), nos termos e condições a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão da Reserva Paulista Administradora de Parques SA." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrada entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Bairro de Pinheiros, CEP 05.425-020, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Vórtex"), na qualidade de agente fiduciário; Oceanic Atrativos Turísticos S.A., companhia fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 31.071.677/0001-44, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42300047538, com sede na Rua 4.000, nº 133, Bairro do Centro, na Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP 88.330-180 ("Oceanic"); Discover Atrativos Turísticos S.A., companhia fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.724.470/0001-08, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 42300054020, com sede Rua Aqueduto, nº 370, Bairro dos Estados, na Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP 88339-090 ("Discover"); Turita Participações Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.546.713/0001-20, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35222262434, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 8º Andar, Bairro da Vila Cruzeiro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.726-908 ("Turita"); Egypt Engenharia e Participações Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.167.562/0001-97, com seu ato constitutivo devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE 35213735741, com sede na Rua Bento de Andrade, nº 458, Bairro do Jardim Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.503-001 ("Egypt"); Geratec Participações Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 48.552.014/0001-44, com seu ato constitutivo devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE 35260210951, com sede na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 100, Bloco C, 8º Andar, Bairro da Vila Cruzeiro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.726-908 ("Geratec"); Wisam Kamel Ayache, brasileiro, empresário, separado judicialmente, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 168.809.688-48, portador da cédula de identidade nº 20.395.018-5 emitida pelo IIRGD/SP, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 339, Apartamento 181, Bairro do Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Wisam"); Cristiano Schaefer Buerger Filho, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 055.712.299-69, portador da cédula de identidade nº 5.358.433 emitida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina ("Cristiano"); José Eduardo Nahas Filho, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob o nº 215.692.028-18, portador da cédula de identidade nº 23.824.469-6 emitida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Hélio Pellegrino, nº 480, Apartamento 51, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("José"); e Maristella Nahas, brasileira, empresária, casada sob o regime de separação total de bens, inscrita no CPF sob o nº 215.692.058-33, portadora da cédula de identidade nº 23824470 emitida pela SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Funchal, nº 1.140, Jardim Santa Maria, na Cidade do Guarujá, Estado de São Paulo ("Maristella") e, quando em conjunto com Geratec, Oceanic, Discover, Turita, Egypt, Wisam, Cristiano e José, ("Fidatres"), na qualidade de fidatres, com as características abaixo descritas:

b) Número de Séries. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia;

c) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do art. 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e terão garantia adicional fidejussória;

d) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

e) Quantidade. Serão emitidas, inicialmente, 127.443 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e três) debêntures;

f) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definido); será de R\$ 1.000,00 (mil reais);

g) Valor Total da Emissão. O valor total da emissão será de R\$ 127.443.000,00 (cento e vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil reais);

h) Data de Emissão. A data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

i) Prazo e Vencimento. O prazo e, consequente, a data de vencimento das Debêntures, será aquele previsto no contrato de Emissão;

j) Depósito. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações líquidas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (k) Forma, Tipos e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauções ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente no Escriturador ("Escriturador"), e, adicionamente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista (conforme abaixo definido), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

l) Remuneração e Atualização Monetária. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) incidirão juros remuneratórios equivalentes a 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento,) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) incidentes desde a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade") ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração"), conforma fórmula a ser indicada na Escritura de Emissão. Adicionalmente, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *prorata temporis*, conforme fórmula a ser indicada na Escritura de Emissão;

m) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos titulares das Debêntures ("Debenturistas") nos termos a serem indicados na Escritura de Emissão, adicionaismente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *prorata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidindo, independentemente de aviso, notificação ou interjeção judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) a mês calculados *prorata temporis* ("Encargos Moratórios");

n) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada à investidores profissionais, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição intermediária, atuando em nome da Companhia na qualidade de líder na condução da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação para as Debêntures, nos termos a serem estabelecidos no Contrato de Distribuição (conforme a ser definido na Escritura de Emissão).

o) Distribuição Parcial. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

p) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizermos jus às Debêntures serão efetuados na Companhia no dia do seu respectivo vencimento, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso;

q) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no dia da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculados *prorata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização;

r) Amortização. A amortização das Debêntures, seja ordinária ou extraordinária, facultativa ou não, será realizada de acordo com as regras previstas na Escritura de Emissão;

s) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; e (ii) o disposto no art. 1º, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (iii) o disposto no inciso II do artigo 1º, § 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração calculada, *prorata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures;

t) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos das legislações e regulamentações aplicáveis, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, § 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizada apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após a realização da Oferta de Resgate Antecipado. A Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizada a um prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada *prorata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos, e (ii) se for o caso, o prêmio de resgate.

u) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160, bem como os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa").

v) Resgate Antecipado Obrigatório Total. Observados determinados eventos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Companhia estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures; observado o seguinte ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"): o Resgate Antecipado Obrigatório Total poderá ser realizado somente após ser alcançado o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, ou em prazo inferior caso assim permitido pela legislação aplicável, sendo certo que: (i) o Resgate Obrigatório Antecipado Total somente ocorrerá em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; e (ii) a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total na Data de Resgate subsequente à verificação do evento que acarretar o Resgate Antecipado Obrigatório Total. O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total, será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior: (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: (i) da Remuneração calculada, *prorata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (exclusive); e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, ou (b) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B) com duração aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, calculado conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, somado aos Encargos Moratórios e, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures; e) Vencimento Antecipado. As Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas e desde logo exigíveis, de forma automática ou não automática, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *prorata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, conforme a ser indicado na Escritura de Emissão, na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem listados na Escritura de Emissão; y) Garantias. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), será outorgada: (i) a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), peta Companhia, nos termos e condições a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente, e a Vórtex, na qualidade de agente fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária") e (ii) a Flanç (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), pelos Fidatres, nos termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;

z) Destinação dos Recursos. A totalidade dos recursos líquidos das custas dos custos da Emissão e da Oferta captados pela Companhia por meio da colocação das Debêntures será destinada, pela Companhia, única e exclusivamente, para pagamento futuro, bem como reembolso de gastos, despesas e dívidas, incorridos no período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de encerramento da Oferta, relacionados conjuntamente de ações e investimentos voltados à conservação ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável através da implantação e modernização de infraestrutura física e institucional nos equipamentos sob concessão da Companhia, abrangendo o Zoológico de São Paulo, o Jardim Botânico e o Zoo Safári, todos localizados no interior do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga (PEFI), unidade de conservação estadual de proteção integral; e aa) Demais Condições. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. (ii) a aprovação da constituição de garantia, pela Companhia, de cessão fiduciária de direitos creditórios, de modo a assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, correspondente: (a) sujeito à verificação da Condição Suspensiva (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e excluídas as Retenções do Contrato de Concessão (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), à 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade dos recebíveis, atuais e futuros, principais e acessórios, oriundos do Contrato de Concessão; (b) à totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo na Conta líquidez (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) na qual deverá ser mantido, a todo momento, desde a primeira Data de Integralização até a quitação das Obrigações Garantidas, recursos equivalentes à próxima Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (d) à totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo na Conta Vinculada; e (e) aos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos retidos nas Contas da Emissão (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária"); (ii) a autorização para que a administração da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais em procuração com poderes específicos e limitados para tanto, pratique todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, especialmente para: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures, desde que observado o acima disposto; (b) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos; (c) a tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; e (d) contratar os demais prestadores de serviços para a Emissão, incluindo, sem limitação, o Escriturador, o assessor legal entre outros; e (IV) a ratificação de todos os atos praticados pela administração da Companhia até a presente data para fins de realização da Emissão e outorga da Cessão Fiduciária.

5) Deliberações. Examinadas as matérias constantes da Ordem do Dia, deliberaram os presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer res

Delphys Partners Ltda.

CNPJ nº 48.368.863/0001-42 - NIRE 35260108705

1ª Alteração Contratual de Transformação e Consolidação do Estatuto Social

Beta Participações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede estabelecida na Rua da Bahia, nº 1.345, Sala nº 1.508, bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.160-011, inscrita no CNPJ sob o nº 07.034.038/0001-24, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE nº 31.207131070, neste ato, representado por seu sócio administrador, **Márcia Pereira de Oliveira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Palma, nº 274, Apartamento nº 1.102, bairro Serra, em Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.220-110, inscrito no CPF sob o nº 571.023.336-68, e perante a OAB/MG sob o nº 53.261, e-mail: marlenoliveira1929@gmail.com; e **F.Pergher Empreendimentos e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede estabelecida na Avenida Urapurá, nº 488, Sala nº 02, bairro Jardim Faria Lima, em Uberlândia/MG, CEP nº 38.412-166, inscrita no CNPJ sob o nº 11.163.899/0001-80, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE nº 31.20858415-9, neste ato, representado por seu sócio administrador, **Fábio Pergher**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Constantino de Sousa, nº 1.144, Apartamento nº 1.709, Condomínio Sky Campo Belo, bairro Campo Belo, em São Paulo/SP, CEP nº 04.605-003, inscrito no CPF sob o nº 766.180.216-34, e documento de identidade CNH sob o nº 04143548276, expedido pela DNT/MG, e-mail: fabio@startguimara.com.br. Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **Delphys Partners Ltda.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, Andar 3, bairro Jardim Paulistano, em São Paulo/SP, CEP nº 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.368.863/0001-42, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 3526010870-6, resolvem, de comum acordo, promover esta Primeira Alteração Contratual: **Clausula Primeira – Da Transformação do Tipo Societário.** 1.1 Os Sócios deliberaram, por unanimidade, a transformação, independentemente da dissolução e liquidação, da Sociedade Limitada em Sociedade Anônima, sob a denominação "Delphys Partners S.A.", não importando a transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, ora constantes no Estatuto Social, o mesmo patrimônio, a mesma escrituração comercial e fiscal e inalterado o objeto social. Nos termos do parágrafo único do art. 220 da Lei nº 6.404/76 a transformação aqui aprovada obedece a todos os preceitos que regulam a constituição da sociedade, ficando a Assembleia Geral investida dos poderes próprios de assembleia especial de constituição, prevista no art. 87 da Lei nº 6.404/76. 1.2 Em virtude da transformação ora deliberada, o capital social da Sociedade, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, passará a ser representado por 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas observando-se o mesmo percentual de participação por eles entendido no capital social da Sociedade, conforme disposto na Lista de Conversão e Subscrição: **Acionista:** Beta Participações Ltda.; **Número:** 100.000; **Acões:** Ordinárias. **Acionista:** F.Pergher Empreendimentos e Participações Ltda.; **Número:** 100.000; **Acões:** Ordinárias. **Total de Números: 200.000.** **Clausula Segunda – Da Aprovação e Consolidação do Estatuto Social.** 2.1 Em virtude da transformação ora deliberada, os Sócios aprovam o Estatuto Social da Sociedade que constitui o Anexo I à presente Alteração Contratual, o qual passará a vigorar com a redação descrita no instrumento anexo. **Clausula Terceira – Da Eleição e Nomeação da Diretoria.** 3.1 Em virtude da transformação do tipo societário, a Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, que será composta por 02 (dois) diretores sem designação específica, eleitos pelos Sócios, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Com o objetivo de implementar a modificação aprovada, os Sócios decidem eleger, por unanimidade, para mandato por prazo de 2 (dois) anos, como Diretores o Sr. **Márcia Pereira de Oliveira**, já qualificado e o Sr. **Fábio Pergher**, já qualificado. Os Diretores, declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados e nem sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, sendo desde logo investidos nos cargos aos quais foram eleitos, mediante assinatura de termos de posse arquivados na sede da Sociedade e que constituem os Anexos II-A e II-B à presente Alteração Contratual. E, por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando digitalmente, a fim de que produza todos os efeitos legais. São Paulo/SP, 11 de novembro de 2022. **Beta Participações Ltda.**, Representado por Márcia Pereira de Oliveira; **F.Pergher Empreendimentos e Participações Ltda.**, Representado por Fábio Pergher. **Visto do Advogado:** Daniel Mendes Barbosa, OAB/MG: 100.177. JUCESP/NIRE nº 3530060818-6. JUCEP nº 24.229/234 em 18/01/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL da Capítulo I. Denominação, Objeto, Sede e Duração. Artigo 1º. A **Delphys Partners S.A.** ("Sociedade") é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único.** A Sociedade adotará o título do estabelecimento (nome fantasia) **Delphys Partners Artigo 2º.** A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades, empresas, empreendimentos, ou consórcios nacionais e estrangeiros, como acionista, sócia, quotista, consorciada ou investidora, em caráter permanente ou temporário. **Artigo 3º.** A Sociedade tem sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, Andar 3, bairro Jardim Paulistano, em São Paulo/SP, CEP nº 01.451-000, podendo criar sucursais, filiais, depósitos, agências, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no Brasil ou no exterior, por deliberação da sua Diretoria. **Artigo 4º.** A Sociedade iniciou suas atividades em 10/10/2022, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social subscrito e integralizado da Sociedade é de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária confere direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 7º.** Nos casos de aumento do capital social mediante deliberação da Assembleia Geral, terão os acionistas direito de preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações que na data possuem. **Capítulo III. Assembleias Gerais de Acionistas. Artigo 8º.** A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei das Sociedades Anônimas"), deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas da Sociedade ("Acordo de Acionistas"). **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral reunir-se-á de acordo com as prescrições dos arts. 121 a 137 da Lei das Sociedades Anônimas no que tange à competência para convocação, ao modo de convocação e local, aos quórum de instalação e deliberações, o objeto e o procedimento, salvo se expressamente previsto de forma diversa no presente Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos Diretores Sociedade. O Presidente da Assembleia Geral indicará, ainda, 1 (um) Secretário para auxiliá-la na realização das suas tarefas. **Artigo 10º.** As deliberações ou resoluções firmadas entre os Acionistas serão tomadas por maioria absoluta dos votos, respeitando as disposições do art. 129 da Lei das Sociedades Anônimas, salvo quando se tratar de matéria de quórum qualificado previsto em lei, no presente Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Único.** Caso não sejam obtidos os quórum de aprovação, as matérias serão interpretadas, de forma geral, como reprovadas. **Artigo 11º.** Nenhum voto prolatado em Assembleia Geral em desacordo com o Acordo de Acionistas poderá ser computado pelo Presidente da Assembleia, nem considerado válido caso tenha sido inadvertidamente reconhecido. De igual modo, não produzirá efeito, nem serão reconhecidos como válidos os atos praticados pelos administradores da Sociedade em inobservância aos preceitos contidos no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas. **Capítulo IV. Responsabilidade e Proibição dos Acionistas e Administradores. Artigo 12º.** A responsabilidade de cada acionista, durante o período de seu funcionamento ou em fase de liquidação, será restrita ao valor de suas ações, na forma do art. 1º da Lei das Sociedades Anônimas. **Artigo 13º.** Na prática, pelos acionistas, de quaisquer atos não inerentes a este Estatuto Social, que sejam incompatíveis e que impliquem no desabono ou comprometimento da empresa, serão aqueles responsabilizados nos termos da lei civil. **Capítulo V. Acordo de Acionistas. Artigo 14º.** Os Acordos de Acionistas eventualmente existentes e devidamente arquivados na sede da Sociedade, que, dentre outras matérias, estabeleçam cláusulas e condições para a alienação de ações de emissão da Sociedade, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Sociedade e por sua administração. **Parágrafo Único.** Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais Acordos de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo os referidos acordos tenham sido devidamente averbados no Livro de Registro de Ações Nominativas da Sociedade. Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a nulidade de qualquer ato que viole qualquer disposição destes acordos. **Capítulo VI. Administração da Sociedade. Artigo 15º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, que será composta por 02 (dois) diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, que funcionará em conformidade com a legislação aplicável, bem como pelas disposições do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** O uso da denominação social competirá aos membros da diretoria, através da assinatura em conjunto dos diretores. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados. **Parágrafo Terceiro.** No caso de impedimento ou ausência temporária dos Diretores, estes serão substituídos mediante deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 16º.** A Diretoria Executiva, nos termos do artigo 15º, e seu parágrafo primeiro acima, tem os poderes e as atribuições para assegurar o funcionamento normal da companhia com o cumprimento de seu objeto social, dentre eles cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Acordo de Acionistas e as deliberações da Assembleia Geral, competindo especialmente: (i) a administração em geral; (ii) a representação ativa e passiva da sociedade, em juiz e fora dele; (iii) os atos de gestão financeira, podendo assumir compromissos ou dívidas em nome da sociedade, abrir e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, representar a sociedade perante as repartições públicas federais, estaduais, ou municipais, entidades autárquicas; (iv) a condução das atividades da sociedade. **Artigo 17º.** Todas as comunicações, documentos e atos que envolvam obrigações para com a Sociedade, nos limites fixados pelo Estatuto Social, dependem da assinatura conjunta dos diretores. **Artigo 18º.** No interesse da Sociedade, poderão ser constituídos procuradores para que realizem atos civis, comerciais, ou representarem a sociedade em juiz. As respectivas procurações serão outorgadas através de assinatura do Diretor responsável pela realização do ato, e deverão conter a finalidade específica e prazo de duração determinado, exceto para as procurações *ad judicium*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Artigo 19º.** São expressamente

vedados quaisquer atos em nome da sociedade, por parte de administradores, conselheiros fiscais, procuradores ou empregados em favor de terceiros, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como aval, fiança, hipoteca, caução, penhor, endoso ou quaisquer outras garantias. **Artigo 20º.** Pela exercício da administração, os administradores terão direito ao recebimento de *pro labore*, observadas as disposições legais e atendidas as disponibilidades financeiras da sociedade, sendo que a remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, com base no limite global aprovado pela Assembleia Geral. **Artigo 21º.** Compete aos Diretores: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) elaborar e submeter à análise dos Acionistas o relatório de administração e demonstrações financeiras da Sociedade; (iii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Sociedade, bem como garantir a execução das deliberações da Assembleia Geral e dos Acionistas; (iv) organizar, fiscalizar e supervisionar a execução das atividades da Sociedade. **Artigo 22º.** Compete, ainda, aos Diretores: (i) coordenar, dirigir e supervisionar as áreas de contabilidade e finanças da Sociedade; e (ii) coordenar as atividades administrativas da Sociedade. **Artigo 23º.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por semestre, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por algum Diretor, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e a reunião somente será instalada com a presença de ambos seus membros. **Parágrafo Único.** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Capítulo VII. Conselho Fiscal. Artigo 24º.** O Conselho Fiscal da Sociedade funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, competindo-lhes as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 163 da Lei 6404/76. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal decidirá todos os assuntos por voto de maioria, que será consignado no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". **Artigo 25º.** O Conselho Fiscal será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor e deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo VIII. Auditoria independente. Artigo 26º.** As demonstrações financeiras da Sociedade poderão ser periodicamente auditadas por uma empresa independente e especializada, a qual será responsável por avaliar e emitir um parecer técnico acerca das informações financeiras e patrimoniais. A frequência, a escolha da empresa que realizará a auditoria e suas atribuições específicas estão sujeitas à deliberação da Diretoria Executiva. **Capítulo IX. Exercício Social e Distribuição dos Lucros. Artigo 27º.** O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria será responsável por elaborar as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Artigo 28º.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, com seguinte objetivo: a) Havendo lucro, será levado ao Patrimônio Líquido da sociedade para posterior utilização, exceto se deliberarem os acionistas a sua distribuição, sendo que, neste caso, deverá ser distribuído entre os mesmos de forma proporcional à participação no capital social. b) Havendo prejuízo, será levado a débito da conta própria, para posterior compensação por lucros em exercícios futuros, ou se de qualquer maneira não puderem ser compensados pelos lucros ou outras reservas, como determina a Lei, serão suportados pelos acionistas na mesma proporção estabelecida para a distribuição dos lucros, acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou em períodos inferiores, e declarar: (i) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. **Parágrafo Único.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito e decorrer do exercício social, se dará por deliberação no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. **Artigo 30º.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Artigo 31º.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do Acionista, e reverterão em favor da Sociedade. **Capítulo X. Transferência de ações e Direito de Preferência. Artigo 32º.** Qualquer acionista que deseje transferir toda ou parte de suas ações a terceiros somente poderá fazê-lo se assegurar aos demais acionistas o seu "Direito de Preferência", nas condições previstas neste Estatuto e no Acordo de Acionista, se houver. **Artigo 33º.** Qualquer Transferência de ações que não esteja de acordo com as disposições estipuladas neste Estatuto ou no Acordo de Acionistas, se houver, será considerada nula de pleno direito, não devendo ser registrada pela Sociedade, nem produzir qualquer efeito. **Artigo 34º.** Para todos os efeitos legais, são consideradas "Transferências Permitidas", não se sujeitando às disposições aplicáveis ao Direito de Preferência, as Transferências realizadas entre os acionistas e seus descendentes em linha reta. **Parágrafo Primeiro.** Não são consideradas Transferências Permitidas e, portanto, fica assegurado aos demais acionistas o direito de preferência na aquisição das ações que, por qualquer motivo, incluindo os atos *causa mortis*, divisão de meação ou dissolução de sociedade conjugal, venham a ser destinadas aos respectivos conjuges, ascendentes, colaterais, sucessores legítimos ou sucessores testamentários dos acionistas (pessoas físicas), caso em que, deverão ser aplicadas a essas situações as previsões contidas neste artigo. **Parágrafo Segundo.** A previsão contida no item anterior deixará de conferir o Direito de Preferência ao acionista no caso de ser revertida e não consumada a destinação da participação societária ao cônjuge do acionista falecido (ou que tiver o seu patrimônio partilhado), incluindo a possibilidade de os descendentes deste Acionista assumirem a titularidade das respectivas ações. **Artigo 35º.** Ressalvada a previsão do artigo 34º, caso qualquer acionista esteja disposta a realizar uma transferência de suas ações ("Acionista Ofertante") a terceiros, o Acionista Ofertante deverá, antes do fechamento ou da celebração de qualquer documentação vinculativa no que se refere a essa transferência, entregar aos outros Acionistas ("Acionistas Ofertados"), no prazo de 35 (trinta e cinco) dias úteis antes de fechar ou celebrar qualquer documentação vinculativa, um aviso por escrito ("Aviso de Preferência"), declarando sua intenção de transferir suas ações. O Aviso de Preferência deverá especificar: (i) a identidade do comprador terceiro e seu grupo econômico ("Proponente"); (ii) a quantidade de ações sujeitas à transferência proposta (doravante denominadas "Ações Oferecidas"); (iii) o preço a ser pago em contraprestação pela transferência das Ações Oferecidas, incluindo os detalhes de qualquer mecanismo de ajuste de preço; (iv) a data de fechamento proposta para a referida transferência; e (v) todos os outros termos relevantes da transferência, bem como uma cópia da oferta vinculativa recebida do terceiro proponente. A entrega de um Aviso de Preferência será considerada como uma oferta irrevogável e irreversível por parte do Acionista Ofertante para vender as Ações Oferecidas, no preço, termos e condições declarados no Aviso de Preferência ("Oferta"). **Artigo 36º.** Mediante o recebimento de um Aviso de Preferência, os Acionistas Ofertados terão o direito de adquirir a integralidade das Ações Oferecidas, nos mesmos termos e condições aplicáveis ao terceiro interessado, respeitada a proporção de cada Acionista Ofertado na participação do capital social da Sociedade, e conforme declarado no Aviso de Preferência ("Direito de Preferência"), por meio da entrega de um aviso por escrito ao Acionista Ofertante e ao outro Acionista Ofertado nesse sentido ("Aviso de Exercício do Direito de Preferência"), no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento de um Aviso de Preferência, ficando assegurado que qualquer omissão por parte dos Acionistas Ofertados em entregar oportunamente o Aviso de Exercício do Direito de Preferência será interpretada como falta de interesse em exercer seu Direito de Preferência. A entrega do Aviso de Exercício do Direito de Preferência será considerada uma oferta irrevogável e irreversível, por parte dos Acionistas Ofertados, para comprar as Ações Oferecidas, no preço, termos e condições declarados no Aviso de Preferência. **Parágrafo Único.** Caso algum dos Acionistas Ofertados ("Acionista Ofertado 1") deixe de exercer o Direito de Preferência para a aquisição da parcela das Ações Oferecidas que lhe cabe, o exercício do Direito de Preferência pelo outro Acionista Ofertado ("Acionista Ofertado 2") para aquisição das Ações Oferecidas somente poderá ser exercido mediante a aquisição da integralidade dessas, inclusive aquelas que cabiam ao Acionista Ofertado 1. Nesta hipótese, o Acionista Ofertado 2 deverá encaminhar aviso informando o interesse em adquirir a totalidade das Ações Oferecidas ("Aviso de Ratificação") ao Acionista Ofertante e ao Acionista Ofertado 1, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado (i) da data em que o Acionista Ofertado 1 informou ao Acionista Ofertante e ao Acionista Ofertado 2 sobre sua intenção de não exercer seu Direito de Preferência; ou (ii) do vencimento do prazo máximo para exercer o Direito de Preferência, o que ocorrer primeiro, e ficando assegurado que qualquer omissão por parte do Acionista Ofertado 2 em entregar oportunamente o Aviso de Ratificação será interpretada como falta de interesse em exercer seu Direito de Preferência, revogando, inclusive, a disposição do Aviso de Exercício do Direito de Preferência. **Artigo 37º.** Caso os Acionistas Ofertados não exerçam seu Direito de Preferência, o Acionista Ofertante poderá realizar livre

Qubit Distribuidora de Cosméticos S.A.

CNPJ/MF nº 26.370.779.0001-20 - NIRE 35.300.634.578

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de julho de 2025, às 12:00 horas
Data, Hora e Local: aos 30 dias de julho de 2025, às 12:00 horas, na sede da Companhia, situada na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Caio Cotrim, nº 400, Galpão A12, Bairro Itaqui, CEP 06696-060 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas em livro próprio. **Composição da Mesa:** Fernando Extrakt Brauner – Presidente; e Mario Slamovitz Weigensberg – Secretário. **Ordem do Dia:** deliberar sobre a distribuição de lucros intermediários da Companhia, no montante de R\$17.833.170,39 (dezessete milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e setenta reais e trinta e nove centavos) com base no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2024. **Deliberações Tomadas por Unanimidade de Votos dos Presentes:** Preliminarmente, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário. Em seguida, após ter sido discutida a matéria constante da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade e sem reservas, ressalvas ou restrições, deliberaram aprovar a distribuição de lucros intermediários da Companhia, no montante de R\$17.833.170,39 (dezessete milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e setenta reais e trinta e nove centavos) com base no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2024, que, com a expressa anuência do sócio Fernando Extrakt Brauner, será distribuído exclusivamente ao sócio Carlos Extrakt Brauner. Fica o administrador da Companhia devidamente autorizado a proceder a todos os atos necessários à formalização da deliberação ora tomada, inclusive o fechamento de câmbio e assinatura dos respectivos documentos necessários. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. **Mesa:** Fernando Extrakt Brauner – Presidente; e Mario Slamovitz Weigensberg – Secretário. **Acionistas presentes:** Carlos Extrakt Brauner; e Fernando Extrakt Brauner. Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio. Itapevi, 30 de julho de 2025. **Fernando Extrakt Weigensberg – Presidente; Mario Slamovitz Weigensberg – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifco o registro sob o nº 295.242/25-5 em 12/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.**

Qubit Distribuidora de Cosméticos S.A.

CNPJ/MF nº 26.370.779.0001-20 - NIRE 35.300.634.578

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de julho de 2025, às 13:00 horas
Data, Hora e Local: aos 30 dias de julho de 2025, às 13:00 horas, na sede da Companhia, situada na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Caio Cotrim, nº 400, Galpão A12, Bairro Itaqui, CEP 06696-060 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas em livro próprio. **Composição da Mesa:** Fernando Extrakt Brauner – Presidente; e Mario Slamovitz Weigensberg – Secretário. **Ordem do Dia:** deliberar sobre a distribuição de lucros intermediários da Companhia, no montante de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) com base no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2024, que, com a expressa anuência do sócio Fernando Extrakt Brauner, será distribuído exclusivamente ao sócio Carlos Extrakt Brauner. Fica o administrador da Companhia devidamente autorizado a proceder a todos os atos necessários à formalização da deliberação ora tomada, inclusive o fechamento de câmbio e assinatura dos respectivos documentos necessários. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. **Mesa:** Fernando Extrakt Brauner – Presidente; e Mario Slamovitz Weigensberg – Secretário. **Acionistas presentes:** Carlos Extrakt Brauner; e Fernando Extrakt Brauner. Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio. Itapevi, 30 de julho de 2025. **Fernando Extrakt Weigensberg – Presidente; Mario Slamovitz Weigensberg – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifco o registro sob o nº 295.242/25-5 em 12/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.**

Qubit Distribuidora de Cosméticos S.A.

CNPJ/MF nº 26.370.779.0001-20 - NIRE 35.300.634.578

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de julho de 2025, às 14:00 horas
Data, Hora e Local: aos 30 dias de julho de 2025, às 14:00 horas, na sede da Companhia, situada na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Caio Cotrim, nº 400, Galpão A12, Bairro Itaqui, CEP 06696-060 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas em livro próprio. **Composição da Mesa:** Fernando Extrakt Brauner – Presidente; e Mario Slamovitz Weigensberg – Secretário. **Ordem do Dia:** deliberar sobre a distribuição de lucros intermediários da Companhia, no montante de R\$17.833.170,39 (dezessete milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e setenta reais e trinta e nove centavos) com base no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2024. **Deliberações Tomadas por Unanimidade de Votos dos Presentes:** Preliminarmente, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário. Em seguida, após ter sido discutida a matéria constante da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade e sem reservas, ressalvas ou restrições, deliberaram aprovar a distribuição de lucros intermediários da Companhia, no montante de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) com base no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2024, que, com a expressa anuência do sócio Fernando Extrakt Brauner, será distribuído exclusivamente ao sócio Carlos Extrakt Brauner. Fica o administrador da Companhia devidamente autorizado a proceder a todos os atos necessários à formalização da deliberação ora tomada, inclusive o fechamento de câmbio e assinatura dos respectivos documentos necessários. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. **Mesa:** Fernando Extrakt Brauner – Presidente; e Mario Slamovitz Weigensberg – Secretário. **Acionistas presentes:** Carlos Extrakt Brauner; e Fernando Extrakt Brauner. Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio. Itapevi, 30 de julho de 2025. **Fernando Extrakt Weigensberg – Presidente; Mario Slamovitz Weigensberg – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifco o registro sob o nº 295.242/25-5 em 12/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.**

Qubit Distribuidora de Cosméticos S.A.

CNPJ/MF nº 26.370.779.0001-20 - NIRE 35.300.634.578

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de julho de 2025, às 15:00 horas
Data, Hora e Local: aos 30 dias de julho de 2025, às 15:00 horas, na sede da Companhia, situada na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Caio Cotrim, nº 400, Galpão A12, Bairro Itaqui, CEP 06696-060 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas em livro próprio. **Composição da Mesa:** Fernando Extrakt Brauner – Presidente; e Mario Slamovitz Weigensberg – Secretário. **Ordem do Dia:** deliberar sobre a distribuição de lucros intermediários da Companhia, no montante de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) com base no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2024, que, com a expressa anuência do sócio Carlos Extrakt Brauner, será distribuído exclusivamente ao sócio Fernando Extrakt Brauner. Fica o administrador da Companhia devidamente autorizado a proceder a todos os atos necessários à formalização da deliberação ora tomada, inclusive o fechamento de câmbio e assinatura dos respectivos documentos necessários. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. **Mesa:** Fernando Extrakt Brauner – Presidente; e Mario Slamovitz Weigensberg – Secretário. **Acionistas presentes:** Carlos Extrakt Brauner; e Fernando Extrakt Brauner. Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio. Itapevi, 30 de julho de 2025. **Fernando Extrakt Weigensberg – Presidente; Mario Slamovitz Weigensberg – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifco o registro sob o nº 295.242/25-5 em 12/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.**

CLD Empreendimentos Imobiliários SPE S.A.
CNPJ/MF nº 08.944.728/0001-83 - NIRE 35.300.607.759

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 14 de novembro de 2024
1. Data, Hora e Local da Assembleia: Em 14 de novembro de 2024, às 15h00, na sede social da CLD Empreendimentos Imobiliários SPE S.A. ("Companhia"), localizada na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1336, cjs. 41 e 42, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-001. **2. Convocação e Presença:** Convocação prévia dispensada, em razão da presença de acionistas titulares da totalidade das ações emitidas pela Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Mesa: Presidente: Pedro Marcio Daltro dos Santos e Secretário: Renato Kluger. 3. Ordem de Dia:** em Assembleia Geral Ordinária: (i) apreciar as contas dos administradores e (ii) deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício de 2023; em Assembleia Geral Extraordinária: discutir e deliberar sobre (iii) o aumento de capital da Companhia e (iv) a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto da Companhia. **4. Deliberações:** Os acionistas da Companhia titulares da totalidade das ações emitidas pela Companhia, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram por unanimidade neste ato: 4.1. Em Assembleia Geral Ordinária: a) Aprovar, sem ressalvas, as demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2023 e apreciar as contas dos administradores. 4.2. Em Assembleia Geral Extraordinária: a) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais) mediante a emissão de 74.000.000 de ações ordinárias, emitidas pelo preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma, passando o capital social de R\$ 276.587.048,00 para R\$ 350.587.048,00, dividido em 350.587.048 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. b) As ações ora emitidas são integralmente subscritas pelos acionistas da Companhia e serão integralizadas nos termos dos boletins de subscrição que, assinados pelos acionistas, integram a presente ata como seu Anexo I. Em razão do presente aumento de capital, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$350.587.048,00 (trezentos e cinquenta milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e quarenta e oito reais), dividido em 350.587.048 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro. As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Parágrafo Segundo. Cada ação confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. Parágrafo Terceiro. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia." **5. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em livro próprio, em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida e achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas titulares da totalidade das ações emitidas pela Companhia. São Paulo, 14 de novembro de 2024. **Mesa: Pedro Marcio Daltro dos Santos – Presidente; Renato Kluger – Secretário. Acionistas presentes: TCB 1 Participações S.A. Pedro Marcio Daltro dos Santos CPF nº 482.418.225-53, Marcelo Rebonato Mariani Carletti CPF nº 263.902.198-22, CLD Guarulhos – Fundo de Investimento Imobiliário – Fil: Daniel Dolti Lemos CPF nº 275.605.768-18; Alexandre Calvo CPF nº 067.079.949-13; SYN PROP & TECH S.A. Thiago Kiyoshi Vieira Muramatsu CPF nº 034.994.788-03, Hector Bruno Franco de Carvalho Leitão CPF nº 354.793.188-61. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifco o registro sob o nº 415.575.24-2 em 26/11/2024. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral em Exercício.**

Qubit Distribuidora de Cosméticos S.A.

CNPJ/MF nº 26.370.779.0001-20 - NIRE 35.300.634.578

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de julho de 2025

1. Data, Horário e Local: ao 10 dia do mês de julho de 2025, às 16h00 na sede social da Qubit Distribuidora de Cosméticos S.A. ("Companhia"), na cidade de Itapevi, estado de São Paulo, na Avenida Caio Cotrim nº 400, Galpão A12, Bairro Itaqui, CEP 06696-060 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas em livro próprio. **Composição da Mesa:** Fernando Extrakt Brauner, como Presidente, e Mario Slamovitz Weigensberg, como Secretário. **4. Orden do Dia:** Deliberar sobre: (I) o aumento do capital social da Companhia; (II) a alteração do artigo 5º (quinto) do Estatuto Social; e (III) consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** O único acionista deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições: 5.1. Aprovar o aumento de capital social da Companhia, atualmente de R\$ 79.446.283,48 (setenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) por ação, com observância ao critério estabelecido no inciso II do § 1º do art. 170 da Lei das Sociedades por Ações. Referidas novas ações foram integralmente subscritas e integralizadas tal modo que **Carlos Extrakt Brauner ("Carlos")** subscreve e integraliza 266.811 (duzentas e sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 885.070 (oitocentas e oitenta e cinco mil e setenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, para R\$ 239.546.283,48 (duzentos e trinta e nove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), representando um aumento efetivo de R\$ 160.099.999,96 (cento e sessenta e sete milhões, noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e seis centavos), mediante a emissão de 554.399 (quinhentas e cinquenta e quatro mil, trezentas e noventa e nove) novas ações, idênticas às anteriormente existentes, ao preço de emissão de R\$ 288,78 (duzentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos) por ação, com observância ao critério estabelecido no inciso II do § 1º do art. 170 da Lei das Sociedades por Ações. Referidas novas ações foram integralmente subscritas e integralizadas tal modo que **Carlos Extrakt Brauner ("Carlos")** subscreve e integraliza 287.588 (duzentas e sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 885.070 (oitocentas e oitenta e cinco mil e setenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, para R\$ 239.546.283,48 (duzentos e trinta e nove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), representando um aumento efetivo de R\$ 160.099.999,96 (cento e sessenta e sete milhões, noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e seis centavos) devido ao Carlos contra a i. **Companhia**, no valor total de R\$ 77.049.999,96 (setenta e seis milhões, quarenta e nove reais e seis centavos) devido ao Carlos contra a ii. **Companhia**, no valor total de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), conforme descrito no respectivo Boletim de Subscrição; ii. **Zakat Distribuidora de Cosméticos Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de Viana, estado do Espírito Santo, na Estrada Ladeira Grande, s/n, Galpão 01, Sala 01, CEP 29.136-537, inscrita no CNPJ sob nº 38.429.600/0001-42 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCESP) sob NIRE 32.2.02671123 ("Zakat"), no valor total de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), conforme descrito no respectivo Boletim de Subscrição; e iii. **Devintex Cosméticos Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de Itapevi, estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 32.1.42482871 ("Devintex"), no valor total de R\$ 65.549.999,96 (sessenta e cinco milhões e quinhentos e quarenta e seis mil reais), conforme descrito no respectivo Boletim de Subscrição; (b) a transferência para a Companhia de créditos no valor total de R\$ 77.049.999,96 (setenta e seis milhões, quarenta e nove reais e seis centavos) devido ao Carlos contra a i. **Companhia**, no valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme descrito no respectivo Boletim de Subscrição; e ii. **Zakat**, no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme descrito no respectivo Boletim de Subscrição. **5.2. Em razão das deliberações tomadas acima, o caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:** "Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 239.546.283,48 (duzentos e trinta e nove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 1.439.469 (um milhão, quattrocentas e trinta e nove mil, novecentas e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) por ação, com observância ao critério estabelecido no inciso II do art. 170 da Lei das Sociedades por Ações. **5.3. Em razão das deliberações tomadas acima, a Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:** "Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 239.546.283,48 (duzentos e trinta e nove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 1.439.469 (um milhão, quattrocentas e trinta e nove mil, novecentas e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) por ação, com observância ao critério estabelecido no inciso II do art. 170 da Lei das Sociedades por Ações. **5.4. Em razão das deliberações tomadas acima, a Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:** "Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 239.546.283,48 (duzentos e trinta e nove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 1.439.469 (um milhão, quattrocentas e trinta e nove mil, novecentas e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) por ação

Black Mamba Securitizadora S.A.

CNPJ nº 53.300.801/0001-39 - NIRE 35300629892

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de julho de 2025

1. Data, Hora e Local: dia 18 do mês de julho de 2025, às 9h00 horas, na sede da Black Mamba Securitizadora S.A. ("Emissora"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1765, conjunto 11, sala 112, Bela Vista, CEP 01311-930. **2. Convocação:** Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Emissora, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **3. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social total e votante da Emissora, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Emissora. **4. Composição da Mesa:** Presidente: Carlos Eduardo Benitez; Secretário: Felipe Avelar dos Santos. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; (ii) a aprovação, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, dos termos e condições da 27ª (vigésima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Espécie Quirografária, em série única, para colocação privada ("Debêntures" e "Emissora", respectivamente), a ser realizada nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 27ª (Vigésima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Black Mamba Securitizadora S.A., Lastreada em Direitos Credorários Financeiros", a ser celebrado pela Emissora ("Escritura"), no contexto de uma operação de securitização de direitos creditórios, conforme o disposto na Lei nº 6.404/76 e na Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022; (iii) a autorização para a Diretoria da Emissora discutir e negociar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissora, incluindo a Escritura, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários à emissão das Debêntures, incluindo a contratação dos prestadores de serviços; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados anteriormente pelos administradores e representantes da Emissora relacionados às deliberações descritas neste ordem do dia. **6. Deliberações:** Instalada a assembleia geral extraordinária, as matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação pelo Presidente e foram tomadas, por unanimidade e sem ressalvas, as seguintes deliberações: (i) aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; (ii) aprovar a realização da Emissão, com as seguintes características e condições gerais: (a) Número da Emissão: 27ª (vigésima sétima) emissão de debêntures da Emissora; (b) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404/76; (c) Séries: a Emissão será realizada em série única; (d) Data de Emissão: a data de emissão das Debêntures será 22 de julho de 2025 ("Data de Emissão"); (e) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (f) Quantidade: serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures; (g) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão; (h) Forma de Colocação: as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer intermediação ou esforço de venda realizado por instituição integrante do sistema de distribuição; (i) Subscrição e Integralização: as Debêntures serão subscritas mediante a assinatura dos boletins de subscrição e integralizadas mediante chamadas de capital realizadas pela Emissora. As Debêntures serão integralizadas (i) na 1ª (primeira) data de integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais datas de integralização, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *prata temporis*, desde a 1ª (primeira) data de integralização até a data da sua efetiva integralização; (j) Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauteis ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador; (k) Prazo e Data de Vencimento: as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 22 de julho de 2030 ("Data de Vencimento"), observados os termos a serem previstos na Escritura; (l) Atualização Monetária: não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário; (m) Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 120% (cento e vinte por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, calculada na forma a ser descrita na Escritura ("Remuneração"); (n) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo da ocorrência de qualquer das hipóteses a serem previstas na Escritura, a Remuneração será paga integralmente na Data de Vencimento; (o) Amortização: sem prejuízo da ocorrência de qualquer das hipóteses a serem previstas na Escritura, o Valor Nominal Unitário será amortizado integralmente na Data de Vencimento; (p) Amortização Extraordinária Obrigatória e Resgate Antecipado Obrigatório: a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária das Debêntures e/ou o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nas hipóteses a serem descritas na Escritura; (q) Prêmio de Reembolso sobre a Receita dos Direitos Credorários Adquiridos: observados os termos a serem previstos na Escritura, após o integral pagamento da totalidade do saldo do Valor Nominal Unitário e da Remuneração, bem como da totalidade das despesas e obrigações estritamente relativas à Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura, e dos encargos moratórios devidos, caso existam (i) recursos disponíveis na conta do patrimônio separado, decorrentes das aplicações financeiras permitidas, do pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos demais ativos do patrimônio separado; e/ou (ii) direitos creditórios adquiridos e/ou outros ativos integrantes do patrimônio separado, a totalidade desses recursos e ativos será paga ou dada em pagamento aos titulares das Debêntures, conforme o caso, a título de prêmio de reembolso; (r) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora nas respectivas datas de pagamento, utilizando-se os procedimentos adotados pelo escriturador; (s) Encargos Moratórios: ocorrendo importunidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além da Remuneração, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; (t) Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (u) Aquisição Facultativa: as Debêntures não poderão ser objeto de aquisição facultativa pela Emissora; (v) Conversibilidade e Permutabilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissoras e nem permutáveis em ações de outra empresa; (w) Destinação dos Recursos: os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente (i) ao pagamento das despesas e obrigações estritamente relacionadas à Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura; e (ii) ao pagamento do preço de aquisição dos direitos creditórios, nos termos a serem previstos na Escritura; e (x) Demais Características: as demais características da Emissão e das Debêntures serão previstas na Escritura; (xi) autorizar a Diretoria da Emissora a discutir e negociar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão, incluindo a Escritura, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários à emissão das Debêntures, incluindo a contratação dos prestadores de serviços; e (iv) ratificar todos os atos já praticados anteriormente pelos administradores e representantes da Emissora relacionados às deliberações tomadas acima. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse da fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. **8. Acionistas Presente:** Constatada a presença da totalidade dos acionistas, representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Emissora. São Paulo, 18 de julho de 2025. Mesa: Carlos Eduardo Benitez, Presidente; Felipe Avelar dos Santos, Secretário. JUCESP nº 1.260.438/25-9 em 11/08/2025. Marina Centurion Dardan - Secretária Geral.

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING 29 S.A.

CNPJ/MF nº 50.886.141/0001-21 - NIRE 35.300.616.880

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2025
Data, Hora e Local: 26/08/2025, às 8:30 horas, na sede social em São Paulo - SP, ("Companhia"). Convocação e Presença: Convocação dispensada em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Composição da Mesa: Presidente - Sr. Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho; Secretário - Sra. Patrícia de Araújo Levy. Ordem do Dia: (i) a aprovação da redução de capital da Companhia; (ii) a alteração do caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia; (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e, (iv) aprovação para que a Diretoria da Companhia a pratique todos os atos necessários ao cumprimento das disposições desta Ata. Deliberações: Após análise e discussão da matéria constante da ordem do dia, o acionista da Companhia, sem quaisquer ressalvas, decidiu: (i) Aprovar a redução do capital social da Companhia, o qual se encontra totalmente subscrito e integralizado, por julgo-o excessivo, no valor de R\$ 10.054.074, com o correspondente cancelamento de ações, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., passando de R\$ 12.265.400,00 para R\$ 2.211.326,00. O montante neste item será reduzido da seguinte forma: a) R\$ 10.000.000,61 será restituído aos acionistas da Companhia em moeda corrente nacional; e, b) R\$ 54.073,39 será destinado à conta de absorção de prejuízos relativos aos exercícios de 2023 e 2024. A redução se dará mediante cancelamento de 10.054.074 ações da Companhia. As ações remanescentes passarão a totalizar 2.211.326, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar na forma do Anexo I à presente ata; e (iv) Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para o cumprimento das disposições desta Ata. Encerramento: A Ata foi lida, aprovada e assinada por todos. Mesa: Gilberto Luis Peixoto dos Santos - Presidente; Patrícia de Araújo Levy - Secretária. Adcionista: Pátria Infraestrutura IV - Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia. São Paulo, 26 de agosto de 2025. Mesa: Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho - Presidente, Patrícia de Araújo Levy - Secretária. Adcionista: Pátria Infraestrutura IV - Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia (Representada por Pátria Investimentos Ltda.) Marcelo Antônio Gonçalves Souza.

ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 24.743.678/0001-22 - NIRE 35.300.491.19-0

EDITAL DE 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. A SER REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2025.

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas"), da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Echoenergia Participações S.A. ("Debêntures" e "Companhia", respectivamente), emitidas nos termos da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Echoenergia Participações S.A.", celebrado em 8 de junho de 2020, entre a Companhia e a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação da sociedade Simplificada ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227394/0004-01 ("Agente Fiduciário"), instituição financeira no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227394/0004-01 ("Agente Fiduciário"), conforme aditada em 15 de junho de 2020, em 30 de novembro de 2020 e em 10 de janeiro de 2022 ("Escritura de Emissão"), para se reunirem, em segunda convocação, no dia 3 de setembro de 2025, as 15:30 horas, em assembleia geral de Debenturistas da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Echoenergia Participações S.A. ("AGD"), a ser realizada de forma exclusivamente digital e remota, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto à distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma "TEN" (<https://assembleia.ten.com.br/850044663>) ("Plataforma Digital"), nos termos da Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, de 10 de junho de 2020, conforme alterada ("IN DREI 81") e do artigo 70, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), para deliberar sobre a seguinte matéria constante da **ORDEM DO DIA**:

(i) aprovar a concessão de consentimento prévio, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão) das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.2, item (xix) da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto da Companhia (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações")) que deixará de ser detido pela Equatorial Transmissâ S.A. e passará a ser detido pela Equatorial S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A" com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73 ("Trocada do Controle Acionário da Companhia")

A discussão acerca do pagamento da comapartida aos Debenturistas será realizada em sede da AGD, sendo certo que, no caso de aprovação pelos Debenturistas da matéria constante do item (i) da ordem do dia, será pago *wavier fee* aos Debenturistas, em valor de, no mínimo, 0,10% (dez centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures. O *wavier fee* será pago no prazo a ser discutido em sede da AGD, por meio do ambiente B3, sendo certo que o saldo do Valor Nominal Atualizado na data da referida AGD será o valor a ser considerado para cálculo do *wavier fee*.

Observadas as demais disposições aqui constantes, terão direito ao recebimento do *wavier fee* aqueles Debenturistas que forem titulares de Debêntures no Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior à data de pagamento de *wavier fee*, sendo que o *wavier fee* será pago a tais Debenturistas de forma proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada um deles no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento de *wavier fee*.

Informações Gerais:

Nos termos da Cláusula 10.3.1 da Escritura de Emissão e do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, considerando que o item (i) da ordem do dia AGD tem por objeto deliberar sobre a autorização prévia para a aprovação da Troca do Controle Acionário da Companhia, a aprovação da matéria constantes do item (i) da ordem do dia dependerá da aprovação (a) em **primeira convocação**, de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes em Circulação, e (b) em **segunda convocação**, de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes em AGD.

Os Debenturistas interessados em participar da AGD deverão solicitar o cadastro por meio da Plataforma Digital ("Cadastro"), com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data de realização da AGD, selecionando a opção "cadastro" e realizando o upload dos documentos necessários para a habilitação, conforme descrito abaixo.

Em caso de eventuais dúvidas ou esclarecimentos, os Debenturistas poderão requisitar informações à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, nos endereços eletrônicos "id.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br", "agentefiduciario@vortex.com.br" e "afn@vortex.com.br".

A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF/MF ou CNPJ/MF, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos da IN DREI 81 e do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu website "<https://ri.equatorialenergia.com.br>", desde que atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual será enviado à Plataforma Digital, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da realização da AGD.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Nos termos dos artigos 71 e 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar por meio da Plataforma Digital: (I) cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e (II) caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade do outorgante a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgado.

O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de ele